



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2014/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2013**

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM DOPPLER.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: **5288/2014** no valor de R\$ 108.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.4103.4.4.90.52.00.00

Aos 12 de março de 2014, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, CNPJ nº 58.295.213/0018-16, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 - Conj: Unidade I - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira - Lagoa Santa - MG - CEP 33400-000, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido por seu representante legal, senhora **MICHELLE GIMAEI PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **30.659.429-8 SSP/SP**, e inscrito no CPF sob nº **289.167.888-54**, doravante designada apenas **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado às fls. 328 do processo nº 2013-0.052.172-0, publicado no DOC/SP de 30/11/2013 - página 138, resolvem firmar o presente Contrato com fundamento nos artigos 44 e 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no artigo 4º, XXVIII, da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas complementares, objetivando a aquisição dos equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

 1  



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM DOPPLER**, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento e nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O equipamento objeto deste Contrato deverá ser entregue, instalado e devidamente testado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 2.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado no seguinte local:

UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL RIBEIRO DE SABOYA
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860
- Jabaquara – CEP. 04330-020

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega do equipamento objeto do ajuste devidamente instalado e testado, no local e endereço indicados na cláusula segunda, item 2.2.
- 3.2 Por ocasião da entrega do equipamento instalado e testado, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3.1.1 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3.2.1 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

- 3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Anexo I do Edital do Pregão nº **369/2013**.
- 4.2. No ato da entrega, o equipamento a ser vistoriado por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com o modelo, marca e/ou fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do equipamento em desacordo
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para software, peças e partes a contar da entrega na unidade requisitante.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas visitas técnicas, reparos, substituição de peças, sem ônus para a Municipalidade durante a vigência da garantia.
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer insumos e acessórios necessários para a instalação e funcionamento inicial do equipamento.
- 4.6 A **CONTRATADA** terá, ainda, a obrigação de entregar, juntamente com o equipamento:
- a - manuais de uso e manutenção em português;
 - b - lista de empresas autorizadas à prestação de assistência técnica para além do prazo de garantia.
- 4.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
- 4.7.1. O aceite do **produto** pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.8. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 4.9. Deverá a **CONTRATADA** realizar **Treinamento** presencial de no mínimo 40 (quarenta) horas para a equipe de profissionais que farão uso do equipamento, devendo ser abordado todos os recursos que ele possui.
- 4.9.1 Os treinamentos serão iniciados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo em **10 dias úteis** após a entrega do equipamento, devidamente instalado e testado, nos termos da previsão constante no item 2.1.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá indicar empresas que poderão prestar assistência técnica após o término da garantia.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

- 4.11. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2. Através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos equipamentos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 5.3. A **CONTRATANTE** manterá, ainda, controle do atendimento dos chamados de manutenção corretiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente a 01 (uma) unidade de Equipamento de Ultrassom diagnóstico com Doppler.
- 6.2. Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.3. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia da nota de empenho e dos documentos fiscais correspondentes.
- 6.4. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.4.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.5. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de até o dia 31 de dezembro do presente exercício.
- 7.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 7.3. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade do equipamento entregue subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.
- 7.4. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Pelo retardamento na entrega do equipamento, devidamente instalado e testado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total partida ou total do contrato, com as consequências daí advindas.
 - 8.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do equipamento não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
 - 8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
 - 8.1.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - 8.1.6. Pelo atraso na realização do treinamento presencial para a equipe de profissionais que farão uso do equipamento, devidamente instalado e testado, multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto do ajuste.
 - 8.1.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

empenho, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o Licitante vencedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 8.1.9

8.1.7.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.7 o Licitante que estiver impedido de firmar o Contrato ou retirada da Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.1.8. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º(décimo-primeiro) dia de atraso.

8.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

8.3.1. O não-pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA – VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

9.2. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3003.4103.4.4.90.52.00.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

10.5. A Contratada exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP", no valor de **R\$ 29,95** (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE



MICHELLE GIMAEEL PEREIRA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rubens Garcia Müller
RF 784.790-4



Débora Chiavone
RF: 612.256.6

ANEXO I
Termo de Referência

Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM
DOPPLER**

Características Técnicas Mínimas

ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSOM transportável com Doppler colorido, totalmente digital com 1024 canais de processamento com as seguintes características:

- Aplicações: pediatria, ginecologia, obstetrícia, abdominal geral, urologia, cérebrovascular, vascular periférico, mama, músculo-esquelética, pequenas partes (tireóide, testículo) e cardiologia;
- Tipo de transdutores acopláveis: linear, convexo, microconvexo e setorial;
- Monitor LCD, com no mínimo 15 polegadas, articulável;
- Conexão para 03 transdutores simultâneos e independentes sem adaptadores.
- Gravador de CD e/ou DVD embutido HD de pelo menos 160 GB;
- Doppler colorido e pulsado, Power Doppler Direcional e Doppler Contínuo. Transdutores multifrequenciais banda larga.
- Entrada USB para conexão de pen drive para armazenamento de imagem em formato PC;
- Harmônica de pulso invertido e tecidual;
- Imagem trapezoidal e de uso geral, função de color Angio, função ZOOM com imagem em tempo real, e que movimente a imagem lateralmente.
- Ajuste independente do PRF (Frequência de Repetição de Pulso) para a cor e para o Doppler;
- Função de colorização de imagem modo B, M e espectral
- Modos de imagem B simples e dual, B/M, M, B/C/D, B/D, D, B+Cor, B+Cor+Doppler;
- Mínimo de 16 presets disponíveis e programáveis para necessidade do usuário, que permita as seguintes medidas: Modo B (distância, área, circunferência, volume), Modo M (tempo, distância e aceleração, frequência cardíaca) Doppler (velocidade, tempo, aceleração e frequência cardíaca com traçado automático).
- Medidas cardíacas
- Dicom 3.0 habilitado (Print, storage, worklist);
- Transdutor Convexo multifrequencial, com frequências selecionáveis entre 2,0 e 5,0 mHZ.
- Transdutor Linear multifrequencial, com frequências selecionáveis entre 3,0 e 12,0 mHZ.
- Transdutor Setorial multifrequencial, com frequências selecionáveis entre 2,0 e 4,0 mHZ

PROCESSO Nº 2013-0.052.172-0

- Transdutor Setorial multifrequencial, com frequências selecionáveis entre 3,0 e 8,0 mHZ.
- Transdutor Microconvexo com frequências entre 5,0 e 8,0 mHZ;
- Acessórios inclusos: Impressora Vídeo Printer P&B, no-Break compatível e 2 tubos de gel para ultrassom.
- Manual e guia rápido de operação em português.

Condições Gerais

- Declarar marca, fabricante e procedência dos equipamentos ofertados;
- Anexar catálogo ou folheto e especificar na proposta os dados técnicos do produto.
- Os equipamentos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- Os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação;
- O equipamento ofertado deverá ser acompanhado de manual de instruções em português, número de série, data de fabricação e dados de identificação;
- Indicar empresas que poderão prestar assistência técnica após o término da garantia;
- Fornecer treinamento de no mínimo 40 horas aos operadores e técnicos que usarão os equipamentos ofertados;
- A empresa deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para software, peças e partes a contar da entrega na unidade requisitante.
- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelas visitas técnicas, reparos, substituição de peças, sem ônus para a Municipalidade durante a vigência da garantia.
- Fornecimento de insumos e acessórios necessários para a instalação e funcionamento inicial do equipamento.

Condições de entrega

- O prazo máximo para entrega e instalação do equipamento será: até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- **Local de Entrega:** O equipamento deverá ser entregue/instalado na **UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL RIBEIRO DE SABOYA, Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara – CEP. 04330-020**

